92500 / 2023

CLASSE:

SUBCLASSE:

PROTOCOLO: 92500/2023

DATA: 25/05/2023

CIDADE: CURITIBA

AUTORES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTADO(S):

RESPOSTA AO OFÍCIO N° 303/2023GP (PROTOCOLO N° 16939/2021) - PROTOCOLO SEI Nº 0079011-36.2022.8.16.6000.
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.671 E QUESTIONAMENTO SOBRE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DAS DIFERENÇAS MONETÁRIAS. (OFÍCIO Nº 9099417 - P-GP-DG-DA)

Órgão Responsável:

Data: 25/05/2023

Relator(es):

Documento baixado em 25/05/2023 às 10h05min. Andamentos marcados como sem efeito ou tramitação interna podem afetar a numeração de páginas em downloads futuros, se alteradas as respectivas marcações.

Descrição	Andamento	Usuário
2 - 25/05/2023 10:14 Doc. Nº.5813438-A (Documento.pdf)	CERTIDÃO - INFORMAÇÃO	Karoline Torres Corol
1 - 25/05/2023 10:12 Doc. Nº.5813426-A (Comunicação da decisão proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.pdf), Doc. Nº.5813428-A (Ofício_9099417.pdf), Doc. Nº.5813429-A (Decisao_9065055.pdf)	PROTOCOLO DIGITALIZADO	Karoline Torres Corol

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 92500/2023 da OAB/PR. 25/05/2023 10:14:36 - Página 1/6 - Andamento Nº1
Usuário(a): Karoline Torres Corol/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/PRESIDENCIA/CURITIBA (SECCIONAL).

Assunto: Comunicação da decisão proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.671 e questionamento sobre eventual devolução das diferenças monetárias - FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO
De: "TJPR/sei-p-gp-dg-da@tjpr.jus.br" <sei-p-gp-dg-da@tjpr.jus.br>
Data: 24/05/2023 19:13
Para: gabinete.presidencia@oabpr.org.br

Excelentíssima Senhora
Doutora MARILENA INDIRA WINTER
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná (OAB/PR)

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, encaminho à Vossa Excelência o incluso Ofício nº 687/2023-GP, e documentos, expedidos no protocolo SEI nº 0079011-36.2022.8.16.6000, para os fins necessários.

Respeitosamente,

Luiz Roberto Elias
Divisão Administrativa GP

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Anexos:

Oficio_9099417.pdf	50,7KB
Oficio_7841373_OF_303_2022___LUIZ_OSORIO_MORAES_PANZA.pdf	345KB
Decisao_9065055.pdf	49,3KB

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 92500/2023 da OAB/PR. 25/05/2023 10:14:36 - Página 2/6 - Andamento Nº1
Usuário(a): Karoline Torres Corol/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/PRESIDENCIA/CURITIBA (SECCIONAL).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 9099417 - P-GP-DG-DA

SEI!TJPR Nº 0079011-36.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9099417

Curitiba, data registrada pelo sistema.

Ofício nº 687/2023-GP.

Protocolo SEI nº 0079011-36.2022.8.16.6000.

Assunto: *Comunicação da decisão proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.671 e questionamento sobre eventual devolução das diferenças monetárias.*

Ref.*: Of. nº 303/2022GP (Protocolo OAB/PR: 16939/2021).*

Excelentíssima Senhora

Doutora **MARILENA INDIRA WINTER**

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná (OAB/PR)

NESTA CAPITAL

Senhora Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 303/2022GP, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Decisão 9065055, proferida no expediente SEI nº 0079011-36.2022.8.16.6000, a fim de esclarecer que, eventualmente, poderá ser objeto de restituição pelo Tribunal de Justiça a majoração incidente na taxa do FUNREJUS descrita no inciso XXV do art. 3º da Lei Estadual n° 12.216/1998, decorrente da publicação da Lei nº 20.504/2020, no percentual de 12,44%, cobrada entre o dia 1° de janeiro de 2021 até o dia 29 de março de 2021, desde que comprovado o recolhimento pela pessoa interessada, em pedido administrativo protocolizado no Sistema SEI para esta finalidade.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 92500/2023 da OAB/PR. 25/05/2023 10:14:36 - Página 3/6 - Andamento Nº1
Usuário(a): Karoline Torres Corol/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/PRESIDENCIA/CURITIBA (SECCIONAL).

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 24/05/2023, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **9099417** e o código CRC **CAF0D3AC**.

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 92500/2023 da OAB/PR. 25/05/2023 10:14:36 - Página 4/6 - Andamento Nº1
Usuário(a): Karoline Torres Corol/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/PRESIDENCIA/CURITIBA (SECCIONAL).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9065055 - P-GP-AFFCN

SEI!TJPR Nº 0079011-36.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9065055

I – Trata-se de Ofício expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR (7841373), em que comunica o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.671/PR, que declarou “a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 2º da Lei nº 20.504/2020 do Paraná, a fim de reconhecer que a eficácia da majoração tributária ocasionada pelo seu art. 1º somente teve início válido após completados 90 (noventa) dias de sua publicação”.

Em suma, a requerente questiona acerca de eventual devolução das diferenças monetárias a serem realizadas em face da mencionada decisão.

Após o trâmite junto ao Departamento Econômico e Financeiro (Informação 6801314 - Pareceres 8327173 e 8815403), o expediente foi submetido à análise da Consultoria Jurídica da Presidência, a qual consignou que a “Suprema Corte entendeu que a equiparação do Valor de Referência das Custas Extrajudiciais (VRCext) ao Valor de Referência das Custas Judiciais (VRJud), promovida pela Lei Estadual nº 20.504/2020, não cumpriu o papel de apenas recompor monetariamente o VRCext, mas também acabou majorando o valor das custas extrajudiciais, sem observar, contudo, a regra da anterioridade nonagesimal fixada pelo art. 150, III, da Constituição Federal” (Parecer Jurídico 9053678).

Disse que a majoração dos emolumentos promovida pela Lei Estadual nº 20.504/2020 também implicou no reajuste sobre as taxas e emolumentos especificados no inciso XXV do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/1998, cujo destinatário da receita é o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário (FUNREJUS). Contudo, ponderou que a ADI nº 6671 julgou inconstitucional a majoração ocasionada pela Lei Estadual nº 20.504/2020 antes de completados 90 (noventa) dias de sua publicação, ocorrida em 30 de dezembro de 2020.

Ao final, concluiu que poderá ser objeto de restituição pelo Tribunal de Justiça a majoração incidente na taxa do FUNREJUS descrita no inciso XXV, do art. 3º da Lei Estadual n° 12.216/1998, decorrente da publicação da Lei nº 20.504/2020, no percentual de 12,44%, cobrada entre o dia 1° de janeiro de 2021 até o dia 29 de março de 2021, desde que comprovado o recolhimento.

Certifico que este documento é reprodução fiel daquele constante do protocolo nº 92500/2023 da OAB/PR. 25/05/2023 10:14:36 - Página 5/6 - Andamento Nº1
Usuário(a): Karoline Torres Corol/AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO/PRESIDENCIA/CURITIBA (SECCIONAL).

I I – Ante o exposto, nos termos do Parecer Jurídico 9053678 da Consultoria Jurídica da Presidência, que acolho, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná (OAB-PR) esclarecendo que, eventualmente, poderá ser objeto de restituição pelo Tribunal de Justiça a majoração incidente na taxa do FUNREJUS descrita no inciso XXV do art. 3º da Lei Estadual n° 12.216/1998, decorrente da publicação da Lei nº 20.504/2020, no percentual de 12,44%, cobrada entre o dia 1° de janeiro de 2021 até o dia 29 de março de 2021, desde que comprovado o recolhimento pela pessoa interessada, em pedido administrativo protocolizado no Sistema SEI para esta finalidade.

III – Ciência à douta Corregedoria-Geral da Justiça.

IV – Após, nada mais sendo requerido, arquive-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/05/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **9065055** e o código CRC **A39FAC18**.

PROTOCOLO Nº. 92500/2023
Descrição: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 303/2023GP (PROTOCOLO N° 16939/2021) - PROTOCOLO SEI Nº 0079011-36.2022.8.16.6000.
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.671 E QUESTIONAMENTO SOBRE EVENTUAL DEVOLUÇÃO DAS DIFERENÇAS MONETÁRIAS. (OFÍCIO Nº 9099417 - P-GP-DG-DA)
Requerente/Representante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CERTIDÃO - INFORMAÇÃO
Certifico que procedi a juntada deste protocolo ao expediente de nº 16939/2021.